



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dois minutos, teve início a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho, Doutora Soraya Tabet Souto Maior e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a data natalícia, no dia primeiro do mês vindouro, da Senhora Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, a quem cumprimentou, desejando saúde, paz, felicidade e a proteção de Deus. A seguir, Sua Excelência saudou os alunos-juizes do Vigésimo Terceiro Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT – presentes na sala de sessão, os doutores Deives Fernando Cruzeiro, Matheus Barreto Campello Bione e Guilherme Bassetto Petek, do TRT da 2ª Região, e Jaeline Boso Portela de Sanana Strobel, do TRT da 10ª Região e franqueou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, para as boas-vindas aos novos magistrados. Sua Excelência augurou uma carreira bastante exitosa a todos e destacou que, na árdua, mas, ao mesmo tempo, enobrecedora tarefa de julgar os semelhantes nos casos relacionados aos conflitos da relação de trabalho, Suas Excelências o façam com a convicção de que processos não são apenas números, dados estatísticos ou simplesmente informações hoje materializadas em telas de computadores, mas sim, que processos reúnem pessoas com anseios, pretensões. Associaram-se às manifestações os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e o doutor Ely Talyuli Júnior, ilustre representante dos advogados militantes na Corte. O inteiro teor das manifestações encontra-se no anexo da ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **(NOTAS ANEXAS)**
Processo: AIRR - 216300-40.2008.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIDA ADAILZA DE MOARES, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 164400-70.2005.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO PATRICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Dória Júnior, Recorrido(s): TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ismar Brito Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 458 do CPC/73, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 515/517 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos, esclarecendo, de forma pormenorizada, os aspectos factuais atinentes aos temas apontados no apelo do autor. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2181-79.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): EVA VERA BATISTA PEREIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e, restabelecer a sentença a qual julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 299). **Processo: RR - 825-64.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ALVICA GOES DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e, restabelecer a sentença a qual julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, a cargo dos autores, das quais ficam dispensados, consoante deferimento dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 180). **Processo: RR - 954-51.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GIOVANE MARQUES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Armelino, Recorrido(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **MANTER O SEGREDO DE JUSTIÇA**; **Processo: RR - 1056-69.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Recorrido(s): VALDIR FELICIO E OUTROS, Advogado: Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de impugnação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 129-39.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Recorrido(s): LUIZ MARCELO BATISTA LOPES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor - Bancário - Horas Extraordinárias" por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, I, "a", da CLT (atual redação). **Processo: RR - 216-96.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VISÃO MÓVEIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marina Guerini, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 1.007, § 4º, do CPC/2015, e, no mérito, considerando que as custas processuais foram recolhidas em dobro, dou provimento ao recurso de revista da reclamada para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 50-32.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TARDIEU DIAS MARQUES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Andrew Lima Cruz, Advogado: Ricardo Silva Conceição, Advogado: Diego Rios Coster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 94940-84.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVID DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): IVAN CORRÊA PEREIRA, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 10266-60.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BEATRIS PEREIRA LIMA COSTA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 0,5% (meio por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 28-45.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARMA COMERCIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): JESU DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 99-14.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WELLINGTON DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-ED-AIRR - 99-27.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M.T.R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Vieira Simon, Agravado(s): PRÍSCILA INÁCIO ELIBIO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102-67.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): MAURÍCIO OSVALDO DE LIMA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144-62.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DENILSON DE CARVALHO, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 150-79.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): JOÃO CARDOSO DO PRADO, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 232-15.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): ELISETE MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA, Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 250-75.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVANIZE DE ALMEIDA RODRIGUEZ, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 255-27.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JENNIFER KALINE PARDINHO KAISER, Advogado: Alexsander Beilner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 329-03.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERBON ENGRENAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Joceli Frutuoso Nascimento, Embargado(a): MARIA DAS DORES BEZERRA DA SILVA, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 361-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Agravado(s): AHMILENE GOMES FREITAS E OUTROS, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 607-12.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): JULIO WENCESLAU CORREA, Advogado: Anderson Toledo Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 645-92.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Embargado(a): WAGNER PAZEMECCAS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 768-55.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JUREMA GRANDO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): MÓVEIS CARRARO S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 845-62.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): RENYE AYRES MACIEL, Advogado: Elisabete Lucas, Embargado(a): CONSTRUTORA AMAZON LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 985-27.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): AGUINELO MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1034-44.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): VICENTE CORRÊA DA SILVA, Advogado: Elsom Luiz Veit, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Ronaldo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1050-41.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BAHIA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Arnaldo Luiz Moreira Silvany, Embargado(a): MANOEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Matheus Silva Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1133-35.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ELISIANE DE CASSIA MORAIS COSTA, Advogado: Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Embargado(a): CONTROL SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1137-04.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LUCIANO PRADO DOS SANTOS, Advogado: Rovani Carlos Lopes, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1141-68.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1161-40.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSÉ PANTALEÃO SANDIM, Advogado: Robson Antônio de Pádua, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-26.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IPERBRAS - IND E COM DE ALUMINIOS LTDA - EPP, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Agravado(s): SONIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Fernando Pereira de Góes, Advogado: Winnicius Pereira de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-15.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Advogado: Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira, Advogado: Pricila Araujo Saldanha de Oliveira, Advogado: Flora Maria Ribas Araujo, Agravado(s): JANICE ZOE SIQUEIRA, Advogado: Cíntia Gohda Ruiz de Lima Umehara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-54.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): MARCIO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Advogado: Cassio Chaves Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1416-52.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NANCI FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Airtom Marquezini Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, acrescentando aos fundamentos do acórdão embargado as razões aqui expendidas, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1442-03.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Advogado: Marco Aurelio Peralta de Lima Brandao, Embargado(a): CRISTIANE NASCIMENTO SOUZA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTRA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1620-56.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Jonas Girardi Rabello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 1670-68.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargante: PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): CARLOS ABEL CALARGE E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do OGM e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sem efeito modificativo no julgado, acrescentar o seguinte comando ao dispositivo: "Determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus de sucumbência e mantido o valor da causa fixado nas instâncias ordinárias, em R\$ 25.000,00". Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA. e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem imprimir efeito modificativo no julgado, prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 1680-60.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): RENATO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada relativa ao novo valor arbitrado às custas processuais, mas sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: ED-RR - 1810-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Ana Isabel Ibiapina Mendes de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1824-21.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIA IRENE DUARTE DA FONSECA LAZARINI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Albiero, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1881-69.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GILLIARD DE LIMA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1885-17.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAMAR GARCIA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2049-54.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): POLIANA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2137-30.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): WILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2700-88.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): MOISÉS PINTO DE ALVARENGA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do autor, com esteio no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 10526-87.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMANDA DUARTE, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10677-97.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ROSA VIRGINIA PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10781-27.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRENO JÚNIO DOS SANTOS, Advogado: João Batista Borges Vilela, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11164-87.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE CAMPOS SANTOS, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Thais Abdalla Bochour Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11199-36.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO BENHOCI, Advogado: Bruno Peres de Oliveira Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11230-19.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES DO CARMO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 11268-47.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): ELIAS MARTINS RIBEIRO, Advogada: Catia Simone Peixoto da Costa Faria, Embargado(a): UNIVERSO INDÚSTRIA METALMECANICA ELÉTRICA CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 11477-62.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO PEREIRA, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11479-67.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): RANDERGIL GONÇALVES SANTOS, Advogada: Vanessa Mello Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para a sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11809-31.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MORAIS, CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA FONTES, Advogado: Rogério Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para a sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 12066-21.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ORLANDINI, Advogado: Edmilson Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12212-76.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DO CARMO MONTANHEZ BERTAGLIA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12364-56.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONÇÕES "COMUNIDADE ALUISIO NUNES FERREIRA", Advogado: Fabiano Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13700-91.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Kemper Machado Lázaro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 21900-92.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDREIA COSTA SANT'ANA, Advogada: Mara Regina Neves, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 24718-21.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Embargado(a): ODINEI MARQUE SILVA, Advogado: Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 69700-28.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Embargado(a): NÉLIO CLAYTON FALCÃO JÚNIOR, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75100-65.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO SÉRGIO MARTINS DA SILVA, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 79700-60.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOST INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ruy José de Almeida Filho, Embargado(a): ALOÍSIO SILVA LOPES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Embargado(a): ST COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Brito Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 92500-34.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 101400-95.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Agravado(s): TARCÍSIO LINS CAVALCANTI GOMES E OUTROS, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 113100-64.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTONIO REBOUÇAS, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125600-82.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WAGNER ROGÉRIO BASAGLIA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 129200-57.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLÁUDIA SANTIANNI, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 144900-29.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): RONALDO LEMOS NUNES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152600-45.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA COSTA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 208700-66.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARLENE LOURENCO SOARES, Advogado: Mauro Calvo Cainzos Rossin, Embargado(a): PULLIGAN WILLIAM S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 220500-17.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LISBÔA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 257000-96.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO DE MORAES GUTIERRES, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 274900-20.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ISAIAS MAIA DA SILVA, Advogado: Maria da Graça Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000338-32.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JAIR CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Manoilza Bastos Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1002149-94.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Andrea Gardano Bucharles



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Giroldo, Embargado(a): CÉLIA PAULO, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2828-95.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELA MARIA DE CARVALHO, Advogado: José Carlos Schmitz, Recorrido(s): ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: Marcio Alexandre Malfatti, Recorrido(s): TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES AZZA LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto-vista do Exmo. Ministro Breno Medeiros, que dissentiu do voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - majoração do valor". **Processo: AIRR - 10575-66.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): SANDRA HELENA FRANCA, Advogado: Alexandre Ajana, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, homologado pela 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto em 14/11/2017 e determinar a baixa dos autos à origem (petição protocolada no TST sob o nº 296542/2017-8). Observação: Este processo foi remetido para a sessão presencial. **Processo: RR - 11088-90.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOYCE BRANCO SILVA CARVALHO, Advogado: Adalberto Marin Lopes, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 pelo Pleno do TST no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito."; **Processo: RR - 217-34.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REAL MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: Rogério Bento de Figueiredo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO FERNANDO CORDEIRO BUENO, Advogado: Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - utilização de fones de ouvido - operador de telemarketing", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, e atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 do TST, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 1257). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1143-42.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): FRANCISCO XIMENES VIANA E OUTROS, Advogado: João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Raposo Moroni, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Lídia Rodrigues Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Plano Real - Julho e Agosto de 1994 - Índice Aplicável - Art. 38 da Lei nº 8.880/94" por violação do art. 38 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de suplementação de aposentadoria dos autores decorrentes da aplicação do IGP-M, nos meses de julho e agosto de 1994, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência, do que resultam custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 510,00(quinzentos e dez reais), calculadas sobre R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), valor dado à causa, do qual estão isentos por serem beneficiários da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa - Embargos de Declaração Protelatórios" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada à reclamada em face dos embargos de declaração opostos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 559-72.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS ARRUDA E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Sucupira Moreno, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1056-75.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILVA MARIA SANCHEZ, Advogado: Jorge e Luis Bonfim Leite Filho, Agravado(s): CONSELHO DE TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS EM BRASÍLIA, Advogado: Felipe de Castro Patah, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, por possível contrariedade à Súmula 362, II, do TST, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-ED-ARR - 782-33.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RICARDO PILONI, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para reiterar os esclarecimentos prestados anteriormente, com as razões que passam a integrar o acórdão de fls. 4747/4785, reescrevendo seu dispositivo, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 26200-98.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADEMIR GEOVANI DE JESUS, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Recorrido(s): T- BRASIL DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise dos temas "comissões - natureza jurídica", "imposto de renda - contribuições previdenciárias" e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"honorários advocatícios". Obs.: Presente o dr. Luiz Gustavo Mieli Moreira, patrono da Recorrida; **Processo: ARR - 1552-64.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Advogada: Karla Naliwaiko, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAELY FABIANE FERREIRA WALTER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria Valeria Zaina Batista, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT - Limitação da Condenação", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do período correspondente ao intervalo não fruído, com adicional de 50%, nos dias em que houve prorrogação de jornada, qualquer que tenha sido a duração do sobrelabor, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT - Limitação da Condenação", por entender razoável a limitação da condenação aos dias em que a prestação de horas extras excedeu 30 minutos. **Processo: RR - 542-07.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDEMILSON CORREIA E OUTROS, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): PACK TWO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Maurício Alessandro Voos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUITAÇÃO - EMPREGADO FALECIDO - ABRANGÊNCIA E VALIDADE - SÚMULA Nº 330 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a quitação oriunda do TRCT às parcelas nele expressamente consignadas e reconhecer o direito do espólio de postular outras verbas do contrato de trabalho a que o de cujus teria direito, bem como dos herdeiros de postularem as indenizações que entendem devidas, observando-se, contudo, o trânsito em julgado daquelas indeferidas na sentença e que não foram objeto do recurso ordinário. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - MOTOCICLISTA - ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO NO DESLOCAMENTO PARA O TRABALHO - ATIVIDADE DE RISCO - FORTUITO INTERNO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA - POSSIBILIDADE - AÇÃO AJUIZADA PELO ESPÓLIO, PELA VIÚVA E PELOS FILHOS DO DE CUJUS", por violação dos artigos 927, parágrafo único, e 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento: a) de indenização no valor total de R\$ 250.000,00, distribuídos entre os filhos (25% para cada um) e a viúva (50%), com correção monetária e juros de mora na forma da Súmula nº 439 desta Corte; b) pensão mensal à viúva, no montante de 2/3 da última remuneração percebida pelo de cujus, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da data do óbito até o ano em que a vítima completaria 72,5 anos (conforme pedido inicial), considerando, inclusive, o pagamento do 13º salário. Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, à razão de 1% ao mês. Indeferidos os pedidos formulados pelo espólio e a pretensão dos filhos, quanto à indenização



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por danos materiais. Honorários advocatícios, em razão da mera sucumbência, no montante de 15% sobre o valor da condenação, considerando-se exclusivamente o importe devido aos herdeiros (Súmula nº 219, III, do TST). Custas em reversão, pelas reclamadas, em face do valor ora arbitrado à condenação de R\$ 300.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 588-07.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MANOEL DONIZETTI CARVALHO, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117900-41.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARAGÃO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 29/03/2017; e II - conhecer dos recursos de revista dos réus, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pela autora. Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da autora. **Processo: AgR-AIRR - 129-55.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Gisa Mara Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ SERAFIM DE SANTANA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após a divergência suscitada pelo o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que conhecia do agravo e lhe dava provimento por possível ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF. **Processo: RR - 842-85.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDIVALDO MENDES KNUPP, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: I - por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de trabalho - horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e deferir ao reclamante as horas de sobreaviso e reflexos; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais - caracterização - transporte de valores - não ocorrência de incidentes - risco em potencial", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar o reclamado a indenizar o autor por danos morais no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Eleva-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que não conhecia do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho - horas de sobreaviso". S.Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 10670-50.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): BIANCA FARIA PEIXOTO TOMAZ, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Recorrido(s): GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Djanaina Kozikoski Failla, Advogado: Ricardo Romeu Busana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos dias de repouso semanal remunerado não fruídos após o sexto dia de trabalho consecutivo, conforme apurado em liquidação, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, indenização de 40% do FGTS e aviso-prévio, restabelecendo a sentença neste capítulo. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo: RR - 10692-38.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., Advogado: Marina da Silva Arantes, Advogado: Marceonis Gonçalves, Recorrido(s): IVANALDO ROSA CAMILO, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 1.007, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, considerando que foi efetuado depósito recursal complementar, atingindo o valor da condenação (R\$ 18.000,00), dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1122-18.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CONSTRUTORA J LTDA., Advogado: Jorge da Silva Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1295-36.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Camila de Azevedo Coelho Loura, Recorrido(s): JORGE AUGUSTO SANTOS CERQUEIRA, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT. pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal. homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto ao tema "Declaração da invalidade do sistema de compensação de horários na modalidade de 'Banco de Horas'. Limites da condenação. Súmula 85 do TST. Inaplicabilidade", especificamente quanto à aplicação do item IV da Súmula nº 85, quando descaracterizado o banco de horas. **Processo: RR - 1811-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

28.2012.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISAIAS RAFAEL DE SOUZA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a declaração de invalidade do regime de compensação 12x36, condenar a reclamada ao pagamento integral das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos já deferidos. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto ao tema "Regime Especial 12x36. Ausência de norma coletiva. Inaplicabilidade da restrição expressa na Súmula nº 85 do TST.", especificamente quanto à aplicação do item IV da Súmula nº 85, quando descaracterizado o banco de horas. **Processo: RR - 110900-78.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RUTE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - utilização de fones de ouvido", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos e atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 do TST, uma vez que a autora é beneficiária da Justiça gratuita (fl. 620). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Inexistência fática. 'Banco de Horas'. Invalidade.", especificamente quanto à aplicação do item IV da Súmula nº 85, quando descaracterizado o banco de horas. **Processo: ARR - 52-20.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro, Advogada: Heber Clemente Benatti, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA REGINA SANTOS FREIRY E OUTROS, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 98-46.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA MOREIRA, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 2.000,00 e custas processuais majoradas em R\$ 40,00. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1089-94.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ BORBA DE CAMPOS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1437-44.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): RONIVALDO TURRIEL MOTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de repercussões das horas extraordinárias sobre os repousos previstos na Lei nº 5.811/72, o que implica julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1847-69.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MÓVEIS CARRARO LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO MARASCA, Advogada: Laura Tumelero Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10397-17.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUI DE MIRANDA BARBOSA, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20391-46.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDA DE LOURDES MACHADO SOARES, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 22030-15.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL DUARTE DE BORBA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1057600-74.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERMANO DE JESUS CASTRO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 4-30.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - SUPRESSÃO DO ADICIONAL E REFLEXOS - INVALIDADE", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial das horas in itinere, determinando o pagamento dos reflexos cabíveis. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 118-09.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEONARDO LUCCHETTI CAETANO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Daniel da Costa Aronne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "rescisão indireta - descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas - imediatidade inexigível", "diferenças salariais - professor - redução de carga horária para a inicialmente contratada", "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - professor - redução injustificada da carga horária e descumprimento contratual (fgts e adicional de aprimoramento acadêmico", respectivamente por afronta aos artigos 483, "d", da CLT, 468 da CLT e 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que: a) reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferiu as parcelas daí decorrentes (fls. 245/258 e 271/273), com baixa na CTPS do autor na data de 31/05/2010, em razão da projeção do aviso-prévio; b) deferiu o pagamento de diferenças salariais pela redução da carga horária, observada a data fixada na presente decisão para o término da relação de emprego; c) condenou a reclamada a indenizar a parte autora por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 411-09.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Recorrido(s): LIDIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1038-38.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GEISA CARLA DOS SANTOS STORNILO, Advogado: Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Itápolis - SP, a fim de que, afastada a extinção do feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1094-59.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO RÓCIO LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): NORIVAN JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acúmulo de funções. motorista e cobrador. acréscimo salarial. indevido", por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional decorrente do acúmulo de funções e reflexos e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido contido na inicial (item E). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10122-75.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO RIODOCE LTDA., Advogado: Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Recorrido(s): JOELSON SOUZA DE MEDEIROS, Advogado: Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40800-52.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrido(s): ANCELMO FRIGÉRIO FILHO, Advogada: Kennia Luppi Batista, Recorrido(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): METAL BRASIL VENDAS & INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 71200-98.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO S.A. - LCA, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s) e Recorrente(s): KALIL MOLINARE SILVA, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "horas in itinere - cláusula normativa que suprime o direito à remuneração - invalidade", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar a ré no pagamento das horas in itinere, conforme parâmetros e reflexos já deferidos pelo juízo de primeiro grau. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 80600-24.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Recorrido(s): LETÍCIA DE ARAÚJO DA VITÓRIA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista quanto ao tema "frutos percebidos na posse de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização suplementar. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 110800-94.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ELIAS MIGUEL, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001767-23.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): GERALDO JOÃO DA SILVA, Advogada: Fernanda Rodrigues de Paiva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para compor o quórum no julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Breno Medeiros. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte e oito minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma